

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA**, por intermédio da **PREGOEIRA(O) OFICIAL** e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 6.275/2025, tornam público que, conforme autorização contida no **Processo Administrativo nº 8404/2025**, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.100/2024, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014, suas alterações posteriores e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Data da sessão: 03/09/2025

Horário: 09:00 horas

ID: 414637

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO COM TROCA DE PEÇAS E AFERIÇÃO EM TACÓGRAFOS DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA.**

1.2. A licitação será realizada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. AS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3 Regras acerca da participação de matriz e filial:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

2.4 Em obediência ao que estabelece o artigo 48, inciso I da Lei Federal Complementar nº 147/2014, e cumprimento do disposto no art. 47 desta lei, somente, poderão participar, deste certame, exclusivamente, microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas - ME e às Empresas de Pequeno Porte - EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu **CRENCIAMENTO** junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao

órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. Como condição para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante declarará:

4.1.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.2. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do edital;

4.1.3. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.1.4. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.5. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

4.1.6. Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital sob pena de desclassificação/inabilitação.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

4.3. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida ao sistema;

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.7. A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

4.8. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta sem a devida justificativa.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

5.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.13 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.18 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

5.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.24 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.25 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.26 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.27 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.28 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.29 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.30 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.31 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.31.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.31.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

5.31.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.31.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.32 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.32.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.32.2 empresas brasileiras;

5.32.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.32.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.34 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a licitante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o envio da proposta readequada ao último lance e dos documentos de

habilitação, disposto no item 7 deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, não sendo aceito por e-mail ou presencialmente.

6.1.1. Se houver desclassificação, o prazo para o novo arrematante será o mesmo indicado no item 6.1, contado a partir da convocação.

6.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação e justificativa do licitante, por meio do chat no sistema (www.portaldecompraspublicas.com.br), formulada antes de finalizar o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.2.1 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), sob pena de não aceitação da proposta. O referido prazo poderá ser prorrogado nos mesmos moldes do item 6.2.

6.3 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6 Os preços unitários não poderão ser superiores aos preços unitários constantes na planilha orçamentária, que é parte integrante deste edital. (SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO).

7. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

7.3. Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- a1)** Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- a2)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- a3)** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b)** Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa.

7.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição estadual e/ou municipal, se houver do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c)** Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida ativa da União e INSS), Estadual e Municipal da sede da licitante;
- d)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- e)** Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.
- f)** Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO IV**).

7.3.2.1 Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da realização da licitação.

7.3.2.2 Se houver desclassificação, as certidões do novo arrematante deverão estar válidas ao dia da sua convocação.

7.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida à data do certame. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

7.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.4.1 Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com características que

demonstrem similaridade às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão constar o papel timbrado da empresa emitente do atestado. Quanto ao(s) atestado(s) fornecido(s) por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos quando apresentados com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos dos fornecimentos/serviços;

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação **(ANEXO IV)**.

7.3.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21 **(ANEXO IV)**;

b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021) **(ANEXO IV)**;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (em atendimento ao inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021) **(ANEXO IV)**;

d) Declaração de que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (somente para microempresas e às empresas de pequeno porte) **(ANEXO IV)**;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **(ANEXO IV)**;

f) Declaração de dados do representante legal para assinatura da ATA/Contrato **(ANEXO V)**. **(FACULTADO)**;

g) Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade.

7.4 A licitante deverá apresentar e seguir todos os anexos deste edital, o não cumprimento acarretará inabilitação da licitante.

7.5 Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7.6 A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação da penalidade prevista no item 15.3. – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste edital.

7.7 Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser

apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (Exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são validas para as filiais)

7.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

7.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8. DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E RECURSOS

8.1. Após a fase de lances será aberto o prazo para que manifeste a intenção de recurso quanto ao julgamento da proposta, observando o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Após análise das propostas de preços e constatado a aceitação ou não das mesmas, quanto ao atendimento das exigências fixadas no edital, o sistema permanecerá aberto por 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste imediatamente a intenção de recurso, sendo que a falta de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso, **conforme art. 165, inciso I letra b) da Lei Federal nº 14.133/21.**

8.3 Após análise da documentação de habilitação e constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, **conforme art. 165, inciso I letra c) da Lei Federal nº 14.133/21.**

8.3.1 A declaração de vencedor do certame será previamente comunicada no sistema eletrônico.

8.4 Declarado o vencedor, ao final da sessão, o sistema permanecerá aberto por 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste imediatamente a intenção de recurso, sendo que a falta de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na declaração de licitante vencedor.

8.4.1 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes se quiserem apresentar contrarrazões, deverão considerar igual prazo, cuja contagem terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.4.2 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO no prazo de até 03 (três) dias úteis.

8.4.3 A autoridade superior do órgão promotor do pregão deverá decidir o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

8.6 Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Julgados eventuais recursos administrativos, ou não tendo havido sua interposição, a autoridade competente adjudicará objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10.2. O licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.3. Consoante §4º, do art. 72, do Decreto Municipal n.º 6.100/2025, será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - O registro a que se refere o § 4º do art. 72, do Decreto Municipal n.º 6.100/2025 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput do referido artigo, no art. 79, no inciso III do art. 80, e no art. 83, todos do Decreto Municipal n.º 6.100/2025;

II - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput do referido artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput do referido artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

10.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

10.5. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

10.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º do art. 72, do Decreto Municipal n.º 6.100/2025, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

10.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da sua assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

10.9. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

10.10. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços, objeto deste edital, deverão ser executados no prazo e no endereço estipulado no Termo de Referência Anexo I.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**.

12.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2025, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.3. As liquidações deverão ser realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

12.4. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

12.5. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

12.6. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

12.7. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

12.8. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

12.9. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

12.10. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

13. REVISÃO DE PREÇOS

13.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

13.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

13.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

13.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

13.7. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

13.8. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.9. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem 14.8, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

13.10. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

13.11. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.12. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

13.13. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

13.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

14. CANCELAMENTO

14.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - For liberado;

II - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

14.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - Pelo decurso do prazo de vigência;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

14.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4 O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas ao Fornecedor, conforme detalhado nos próximos itens.

15.2. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial da Ata;

II. dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total da Ata;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a formalização da Ata, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da Ata;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 15.2 que não acarretem prejuízos ao Fornecedor ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total da Ata.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total da Ata.

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 15.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 16.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 16.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

15.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente o cancelamento das atas já firmados com o Fornecedor ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.5. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

15.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

15.7. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

15.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Fornecedor.

15.9. Situações agravantes:

15.10. As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

15.11. Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII do item 15.2, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

15.12. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

15.13. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

16. INCIDÊNCIAS FISCAIS

16.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata de Registro de Preços, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, o FORNECEDOR.

16.2. O FORNECEDOR deverá ter levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

16.3. Ficando comprovado depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que o FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao MUNICÍPIO, do valor por ventura.

17. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

17.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 71 incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, no seu todo ou em parte.

17.2. O MUNICÍPIO se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados a PREGOEIRA(O), contendo as informações para contato **(telefone, endereço eletrônico, contrato social ou instrumento equivalente acompanhado da procuração, quando necessário)**, sendo que, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, DEVENDO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

18.2. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de Alagoins, aquele que não se manifestar até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.

18.3. Caberá a PREGOEIRA(O) responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo divulgada em sítio eletrônico oficial.

18.4. Acolhida à impugnação, caso não haja alteração na proposta, poderá ser definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela PREGOEIRA(O) serão entranhados nos autos do processo licitatório e serão divulgadas no Portal de Compras Públicas.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

19.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a PREGOEIRA(O), se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela PREGOEIRA(O).

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

19.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7. É facultado a PREGOEIRA(O) ou à autoridade superior:

a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) Relevare erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

19.8. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações Tel. (0xx75) 3422-8605.

19.9. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Compras e Licitação.

19.10. Fica designado o foro da Cidade de Alagoinhas - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte deste Edital, como Anexos:

- a)** Termo de Referência (**ANEXO I**);
- b)** Relação dos veículos que receberão os serviços (**Anexo I do termo de referência**);
- c)** Orçamento estimado em planilha (**ANEXO II**);
- d)** Modelo de proposta de preços (**ANEXO III**);
- e)** Modelo de Declaração Unificada (**ANEXO IV**);
- f)** Modelo de Declaração de dados do representante legal para assinatura do contrato (**ANEXO V**).
(FACULTADO);
- g)** Minuta da Ata de Registro de Preços (**ANEXO Vi**);
- h)** Minuta do Contrato (**ANEXO VII**);

Alagoinhas/BA, 19 de agosto de 2025.

Alessandra Conceição de Melo
Coordenadora de Licitações

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Definição do objeto:

Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e serviços de conserto e manutenção com troca de peças e aferição em tacógrafos dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal da Educação do município de Alagoinhas/BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR, e conforme termos da Lei 9.503 de 23/09/1997 Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que estabelece a sua obrigatoriedade e requisitos em seu artigo 105, inciso II, e através das Resoluções nº 912/2022 e 938/2022, ambas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

1.2 O prazo de vigência da contratação, terá início a partir da data de assinatura do respectivo instrumento, com prazo de até 12 (doze) meses, contado a partir do 1º dia útil posterior a data do recebimento definitivo do objeto de contratação, podendo ser prorrogado tal instrumento a critério da CONTRATANTE, na forma da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento da ARP – Ata de Registro de Preço, detalhará as regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3 O presente ato administrativo visa o registro de preços de equipamentos de tacógrafos novos, bem como peças de reposição e serviços especializados, eventuais e futura contratação para manutenção dos equipamentos da frota municipal da **SEDUC**.

1.4 Os equipamentos novos serão para substituição nos veículos nos quais a manutenção corretiva não resolve ou torna-se inconveniente à Administração, levando em conta o custo x benefício.

1.5 Os serviços serão para manutenção preventiva, corretiva e para aferição dos tacógrafos dos veículos, visando a conservação deste componente de uso obrigatório, conforme determina o art. 105, II, do CBT - Código Brasileiro de Trânsito e Resolução nº. 912 e 938/2022 do CONTRAN.

1.6 Detalhamento do Objeto:

Item	Descrição	Und	Quantitativo
1	TACÓGRAFO MODELO SEVA DT1050-C OU EQUIPAMENTO DE MARCA/MODELO COMPATÍVEL, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS E SEJA COMPATÍVEL COM OS ÔNIBUS QUE COMPÕEM A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	UND	3
2	CHICOTE DE INSTALAÇÃO COMPLETA DO SENSOR, OU COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE TACÓGRAFO UTILIZADO NA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	UND	6
3	SENSOR INDUTIVO 35MM PINO CHATO, OU COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE TACÓGRAFO UTILIZADO NOS ÔNIBUS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	UND	5

4	TAMPA DE CONEXÃO MODELO 1390 , OU COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE TACÓGRAFO UTILIZADO NA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	UND	10
5	TAMPA DE CONEXÃO MODELO BVDR , OU COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE TACÓGRAFO UTILIZADO NA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	UND	4
6	TAMPA DE CONEXÃO MODELO FIP , OU COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE TACÓGRAFO UTILIZADO NA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	UND	1
7	SENSOR INDUTIVO 35MM PINO REDONDO , OU COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE TACÓGRAFO UTILIZADO NOS ÔNIBUS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	UND	1
8	DISPLAY MODELO MTCO 1390 , OU COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE TACÓGRAFO UTILIZADO NOS ÔNIBUS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	UND	1
9	FITA DE IMPRESSÃO MODELO FIP , OU COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE TACÓGRAFO UTILIZADO NA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	UND	16
10	FITA DIAGRAMA MODELO BVDR , OU COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE TACÓGRAFO UTILIZADO NA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	UND	72
11	DISCO PARA TACÓGRAFO SEMANAL , OU COMPATÍVEL COM O SISTEMA UTILIZADO NA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	UND	21
12	REPARO DA PLACA GRANDE E DA PLACA PEQUENA DO VELOCÍMETRO VW	SERVIÇO	2
13	SELAGEM ENSAIO E CALIBRAÇÃO DO TACOGRÁFO MODELO: 1390, FIP, SVT300A, BVDR	SERVIÇO	25
14	REVISÃO COMPLETA DO SISTEMA DE DISCO	SERVIÇO	10
15	REPARO DO VELOCIMETRO DO TACOGRÁFO 1390	SERVIÇO	1
16	CONFIGURAÇÃO DO TACOGRÁFO FIP	SERVIÇO	2
17	ATUALIZAÇÃO TACOGRÁFO BVDR	SERVIÇO	9
18	GRU	SERVIÇO	25

2. ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS

2.1 O objeto do presente Termo de referência é serviço de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste termo de referência e no edital.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda visa atender às diretrizes e recomendações dos órgãos de trânsito. Um registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo é um equipamento obrigatório, cuja exigência e fiscalização são disciplinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que estabelece a sua obrigatoriedade e requisitos em seu artigo 105, inciso II, e através das Resoluções nº 912/2022 e 938/2022, ambas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

CTB. Art. 105. São **equipamentos obrigatórios dos veículos**, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN: II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, **equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo**; CONTRAN. Res. 912/2022. Art. 2º: Para circular em vias públicas, os veículos deverão estar dotados dos equipamentos obrigatórios relacionados a seguir, a serem constatados pela fiscalização em condições de funcionamento. Inciso I - nos veículos automotores e ônibus elétricos: Item 21) **registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo)**: a) nos veículos de transporte e **condução de escolares**; b) nos de **transporte de passageiros** com mais de dez lugares; [...] e) nos **veículos de carga** com Peso Bruto Total (PBT) superior a 4.536 kg, fabricados a partir de 1º de janeiro de 1999.

É, portanto, patente a necessidade dos referidos equipamentos nos veículos desta municipalidade que se enquadram nas citadas características, quais sejam: veículos escolares, veículos de passageiros com mais de 10 lugares.

3.1 Condução de escolares

Acrescente-se que, no âmbito escolar, além das previsões legais acima citadas, há a Instrução Normativa DETRAN nº 1 DE 26/09/2017, que estabelece normas ao transporte coletivo de escolares na Bahia.

IN N. 1/17 DETRAN. Art. 4º O veículo destinado à **condução coletiva de escolares**, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender aos seguintes requisitos:

III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (**cronotacógrafo**);

Certificado de Verificação do Tacógrafo emitido pelo INMETRO;

Portanto, é imprescindível a utilização do equipamento e das suas certificações.

3.2 Do cronotacógrafo, disco e bobina

Para atender ao disposto nas normas retro citadas, requer-se o tacógrafo (ou cronotacógrafo), cuja exigência está disciplinada na Resolução CONTRAN Nº 938, de 28 de março de 2022. A utilização desses dispositivos é fundamental para atender às normas descritas nos parágrafos anteriores.

Em resumo, a supracitada resolução dispõe sobre a necessidade do equipamento, dos discos a serem utilizados nos tacógrafos analógicos e das fitas diagrama a serem utilizadas nos tacógrafos digitais. Tanto os discos quanto as fitas são suprimentos onde são registrados os dados necessários através do tacógrafo. Estes suprimentos, a cada uso completo, precisam ser substituídos.

Tais equipamentos são essenciais, pois registram informações aceitas legalmente como prova em caso de acidentes ou denúncias de má condução do veículo.

3.3 Dos serviços de manutenção preventiva e corretiva

A manutenção preventiva e corretiva dos tacógrafos, incluindo a substituição de peças danificadas ou desgastadas, é essencial para garantir a funcionalidade e a vida útil dos equipamentos, uma vez que esses dispositivos são fundamentais para controle de velocidade e registro de horários e jornadas de trabalho, garantindo maior segurança para motoristas, passageiros e demais usuários das vias públicas, assegurando eficiência na prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações legais. **Trata-se de um dever da Secretaria Municipal da Educação deste município manter os veículos da sua respectiva frota em condições de circulação nas vias públicas.**

3.4 Da punição prevista por lei ante a irregularidade do tacógrafo

A não conformidade do equipamento tacógrafo e seus dispositivos com a legislação vigente acarreta graves punições à Administração Pública, conforme CTB e Resoluções CONTRAN. Senão, vejamos:

Resolução CONTRAN 938/22. Art. 10. **A inobservância do disciplinado nesta Resolução constitui infração de trânsito** prevista no art. 238 e nos incisos IX, X e XIV do art. 230 do CTB, sujeitando o infrator às respectivas penalidades e medidas administrativas aplicáveis previstas no CTB, não excluindo outras estabelecidas em legislação específica.

Parágrafo único. As situações infracionais descritas no caput não afastam a possibilidade de aplicações de outras penalidades previstas no CTB.

São infrações previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 230. Conduzir o veículo:

IX - Sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante;

X - Com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN;

XIV - com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso, quando houver exigência desse aparelho;

Infração - grave; Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;

É verificada assim a extrema importância desse equipamento para a frota da Secretaria Municipal da Educação de Alagoins/Ba, tendo em vista que **em uma eventual fiscalização de trânsito, o veículo que estiver em desacordo com a resolução acima citada, poderá ser retido**, sendo liberado para circulação apenas após a regularização do equipamento.

Portanto, havendo uma eventual paralisação dos veículos em virtude de o equipamento estar irregular, resultará em um imensurável prejuízo material e imaterial à cidade de Alagoins, especialmente no oferecimento dos serviços básicos à população. Por exemplo: alunos podem ficar sem o transporte à escola, entre outras hipóteses.

Diante do exposto, com a finalidade de cumprir os princípios da legalidade e eficiência da Administração, mostra-se essencial garantir que os veículos da frota desta municipalidade operem de forma segura, eficiente e em conformidade com a legislação vigente. **Essa medida reforça o compromisso da Secretaria Municipal da Educação do Município de Alagoins Bahia com a segurança viária e a prestação de serviços públicos de qualidade à população estudantil.**

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a solução definida é contratação de empresa em fornecimento de equipamentos e serviços de conserto e manutenção com troca de peças e aferição em tacógrafos dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal da Educação de Alagoins e **a modalidade licitatória indicada é o Pregão, de forma Eletrônica**, conforme especificações do item 1.1.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

É necessário que os equipamentos e serviços a serem contratados sigam os padrões definidos em normas técnicas e portarias expedidas por órgãos regulamentadores como INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além das resoluções do CONTRAN e Leis Federais que tratam sobre o Cronotacógrafo (tacógrafo).

Tais normas indicadas acima não é taxativa, devendo a empresa realizar a verificação de itens exigidos pela legislação vigente ao Cronotacógrafo, ainda que não estejam explícitos neste documento.

5.1 Características dos serviços e equipamentos:

Item 1 – Tacógrafo SEVA D1050-C: Aquisição de tacógrafo eletrônico modelo SEVA D1050-C, digital, ou equipamento de marca/modelo compatível, desde que atenda integralmente às especificações

técnicas exigidas e seja compatível com os ônibus que compõem a frota do transporte escolar do município de Alagoinhas. com impressora incorporada, homologado pelo inmetro e compatível com veículos de transporte conforme a legislação vigente.

Especificações mínimas exigidas:

- Modelo: SEVA D1050-C;
- Alimentação: 12/24V;
- Impressora térmica integrada;
- Memória interna para registro de dados de até 365 dias;
- Registro de velocidade, distância percorrida, horários de condução e paradas;
- Conectores padrão e compatibilidade com sensores de velocidade instalados em veículos comerciais;
- Homologado conforme Portaria INMETRO aplicável;
- Manual de instalação e operação em português;
- Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação;
- Acompanha kit de instalação completo, com chicotes, sensores e suporte, quando necessário.
- Será utilizado para os veículos das placas: **NZA8327, NZA7398, OUF3546.**

Item 2 - Chicote de Instalação Completa do Sensor de Tacógrafo: Conjunto de chicote elétrico destinado à instalação do sensor de velocidade em veículos equipados com tacógrafo eletrônico, compatível com modelos homologados pelo INMETRO. Deve ser compatível com o sistema de tacógrafo utilizado na frota do transporte escolar do município de Alagoinhas.

Especificações mínimas exigidas:

- Chicote com conectores apropriados para ligação entre sensor de velocidade e tacógrafo (compatível com o modelo SEVA D1050-C ou equivalente);
- Fiação revestida com isolamento resistente a temperaturas elevadas, atrito e umidade;
- Comprimento mínimo do chicote: 3 metros (ou conforme necessidade do modelo/veículo);
- Acompanha terminais, conectores e presilhas de fixação;
- Compatível com sensores indutivos e tacógrafos digitais;
- Produto novo, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 meses;
- Deve permitir ligação segura, estável e durável, sem necessidade de adaptações.
- Será utilizado para os veículos das placas: **NZA 8327, NZA 7398, OUM9278, OUM 2617, OUF 3546, OUF 9041.**

Item 3: Sensor Indutivo 35mm – Pino Chato: Sensor indutivo para tacógrafo, utilizado na captação da rotação do eixo de saída da transmissão ou outro ponto de leitura do veículo, com tecnologia indutiva de alta precisão e durabilidade. Deve ser compatível com o sistema de tacógrafo utilizado na frota do transporte escolar do município de Alagoinhas.

Especificações mínimas exigidas:

- Tipo: Indutivo;
- Comprimento: 35 mm;
- Conexão: **Pino chato (2 pinos)**;
- Material do corpo: Latão niquelado ou aço inox, com resistência à oxidação e vibrações;
- Rosca: Métrica padrão M18 (ou conforme modelo compatível com tacógrafo especificado);
- Compatível com tacógrafos analógicos e digitais (inclusive modelo SEVA D1050-C);
- Tensão de operação: 8 a 32V DC;
- Frequência de saída: padrão para leitura de impulsos em rotações;
- Resistente a intempéries, variações de temperatura e condições severas de uso;
- Produto novo, com garantia mínima de 12 meses.
- Será utilizado para os veículos das placas: **NZA 8327, NZA 7398, OUM 2617, OUF 3546, OUF 9041.**

Item 4- Tampa de Conexão 1390: Tampa de proteção para o conector do sensor de tacógrafo, modelo **1390**, utilizada para vedação e proteção do sistema de conexão elétrica, garantindo a integridade e o funcionamento adequado do conjunto. Deve ser compatível com o sistema de tacógrafo utilizado na frota do transporte escolar do município de Alagoins.

Especificações mínimas exigidas:

- Modelo: 1390 ou totalmente compatível com conectores de sensores indutivos padrão pino chato (2 vias);
- Material: Borracha, PVC flexível ou outro polímero resistente a óleo, poeira, umidade e variações de temperatura;
- Função: Vedar o conector do sensor, protegendo contra oxidação e entrada de resíduos;
- Cor padrão: preta ou escura (para resistir à exposição UV e sujeiras);
- Alta durabilidade e resistência mecânica;
- Produto novo, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 meses.
- Será utilizado para os veículos das placas: **NZA 2672, OUM 2617, OUL 5931, OUM 2135, PLT 3E69, NYZ 1084, OUM 2318, OUM 2157, PKM 5252, PLT 3E69, RPK 9J92.**

Item 5 - Tampa de Conexão: Tampa de proteção do tipo BVDR, utilizada em conectores de tacógrafos ou sensores, com a função de vedar e proteger contra agentes externos, garantindo o bom funcionamento e a durabilidade do sistema. Deve ser compatível com o sistema de tacógrafo utilizado na frota do transporte escolar do município de Alagoins.

Especificações mínimas exigidas:

- Modelo: BVDR ou equivalente funcionalmente compatível;
- Material: PVC flexível, borracha nitrílica ou outro material de alta resistência a óleos, graxas, poeira, umidade e variações térmicas;

- Aplicação: Proteção do conector do sensor de velocidade ou do tacógrafo;
- Cor: preta ou escura, resistente a intempéries;
- Encaixe preciso e vedação segura, impedindo a entrada de água e resíduos;
- Produto novo, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 meses.
- Será utilizado para os veículos das placas: **PLT 3H99, PLT 4D16, PLU 1F67, RPK 1H89.**

Item 6 - Tampa de Conexão FIP: Tampa de proteção modelo FIP, destinada à vedação de conectores utilizados em sistemas de tacógrafos, sensores de velocidade e demais equipamentos automotivos. Proporciona proteção contra agentes externos e garante a durabilidade dos componentes eletrônicos. Deve ser compatível com o sistema de tacógrafo utilizado na frota do transporte escolar do município de Alagoinhas.

Especificações mínimas exigidas:

- Modelo: FIP ou equivalente funcionalmente compatível;
- Aplicação: vedação de conectores em sensores de tacógrafo ou chicotes automotivos;
- Material: borracha, PVC flexível ou polímero técnico com resistência a óleo, graxa, poeira, umidade e variações de temperatura;
- Cor: preta ou escura, com proteção contra radiação UV;
- Encaixe firme e vedação segura, sem risco de deslocamento durante o funcionamento do veículo;
- Produto novo, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 meses.
- Será utilizado para o veículo da placa: **OUF 8481.**

Item 7 - Sensor Indutivo 35mm – Pino Redondo: Sensor indutivo utilizado para leitura de velocidade em sistemas de tacógrafo, compatível com veículos comerciais e de transporte. Modelo com 35 mm de comprimento e conexão tipo pino redondo, garantindo precisão e durabilidade na medição. Deve ser compatível com o sistema de tacógrafo utilizado na frota do transporte escolar do município de Alagoinhas.

Especificações mínimas exigidas:

- Modelo: FIP ou equivalente funcionalmente compatível;
- Aplicação: vedação de conectores em sensores de tacógrafo ou chicotes automotivos;
- Material: borracha, PVC flexível ou polímero técnico com resistência a óleo, graxa, poeira, umidade e variações de temperatura;
- Cor: preta ou escura, com proteção contra radiação UV;
- Encaixe firme e vedação segura, sem risco de deslocamento durante o funcionamento do veículo;
- Produto novo, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 meses.
- Será utilizado para o veículo da placa: **OUM 9278**

Item 8 - Display MTCO 1390: Display digital ou analógico modelo MTCO 1390, utilizado em conjunto com tacógrafos da linha 1390 para exibição das informações de velocidade, tempo de condução e outros dados operacionais do veículo. Item essencial para leitura visual direta pelo condutor. Deve ser compatível com o sistema de tacógrafo utilizado na frota do transporte escolar do município de Alagoas. Deve ser compatível com o sistema de tacógrafo utilizado na frota do transporte escolar do município de Alagoas.

Especificações mínimas exigidas:

- Modelo: **MTCO 1390** ou equivalente funcional;
- Tipo: Display para tacógrafo analógico da linha 1390;
- Funções: Indicação de velocidade (km/h), tempo de condução, registros de eventos e funcionamento do tacógrafo;
- Alimentação: 12V ou 24V (conforme especificação do veículo);
- Compatibilidade: Tacógrafos da linha MTCO 1390 (incluindo modelos SEVA, VDO, entre outros compatíveis);
- Material: Estrutura em plástico ABS ou metálica com visor resistente a riscos e impactos;
- Precisão e confiabilidade conforme normas do INMETRO;
- Produto novo, com garantia mínima de 12 meses.
- Será utilizado para o veículo da placa: **OUL 5931**

Item 09 – Fita de Impressão FIP: Fita de impressão utilizada em tacógrafos analógicos e digitais compatíveis, destinada ao registro gráfico das informações operacionais do veículo, como velocidade, distância percorrida, horários e eventos. Item essencial para garantir a rastreabilidade e comprovação das atividades do condutor e do veículo. Deve ser compatível com o sistema de tacógrafo utilizado na frota do transporte escolar do município de Alagoas.

Especificações mínimas exigidas:

- Modelo: FIP ou equivalente funcional;
- Tipo: Fita de impressão para tacógrafo analógico/digital (conforme especificação do equipamento);
- Funções: Impressão contínua de dados operacionais, incluindo velocidade, tempo de condução, paradas e outros eventos obrigatórios;
- Dimensões: Largura e comprimento compatíveis com o mecanismo de impressão dos tacógrafos da linha MTCO 1390 e similares;
- Material: Base em papel termossensível ou papel especial de alta durabilidade, com resistência à umidade, variação térmica e abrasão;
- Compatibilidade: Tacógrafos da linha MTCO 1390 (incluindo modelos SEVA, VDO, entre outros compatíveis) e equipamentos equivalentes que utilizem fita de impressão padrão;
- Durabilidade: Capacidade mínima de impressão legível por no mínimo 5 anos após o registro, conforme normas aplicáveis;

- Produto: Novo, em embalagem lacrada de fábrica;
- Garantia: Mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.
- Será utilizado para os veículos das placas: **OUF 8481, OUF 9041.**

Item 10 – Fita Diagrama BVDR: Fita diagrama modelo BVDR, utilizada em tacógrafos analógicos para o registro gráfico das atividades do veículo, como velocidade, distância percorrida e tempos de condução. Essencial para o controle da jornada de trabalho do condutor e cumprimento da legislação de transporte. Deve ser compatível com o sistema de tacógrafo utilizado na frota do transporte escolar do município de Alagoinhas.

Especificações mínimas exigidas:

- Modelo: BVDR ou equivalente funcional;
- Tipo: Fita diagrama para tacógrafos analógicos circulares;
- Funções: Registro gráfico de velocidade (km/h), tempo de condução, tempo de parada, distância percorrida e outros eventos obrigatórios;
- Compatibilidade: Tacógrafos analógicos compatíveis com o modelo BVDR, incluindo modelos das marcas SEVA, VDO, entre outros homologados pelo INMETRO;
- Material: Papel especial termossensível com tratamento para alta resistência à umidade, variações térmicas e desgaste por atrito;
- Formato: Circular, com diâmetro padrão de 125 mm (ou conforme especificação do tacógrafo);
- Escala de tempo: 24 horas;
- Escala de velocidade: Compatível com o limite de medição do tacógrafo (geralmente até 125 km/h);
- Normas: Conformidade com os requisitos estabelecidos pelo INMETRO e legislação vigente de transporte rodoviário;
- Produto: Novo, em embalagem lacrada e com identificação do lote e fabricante;
- Garantia: Mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.
- Será utilizado para os veículos das placas: **PLT 3H99, PLT 3E69, PLT 4D16, PLU 1F67, RPK 1H89, RPK 1C21, RPK 9J92, RPM 1H09, RPL 1I41.**

Item 11 – Disco para Tacógrafo Semanal: Disco diagrama semanal utilizado em tacógrafos analógicos, destinado ao registro contínuo das informações operacionais do veículo por período de até 7 dias. Item essencial para controle prolongado da jornada de trabalho do condutor e comprovação legal das atividades do veículo. Deve ser compatível com o sistema de tacógrafo utilizado na frota do transporte escolar do município de Alagoinhas.

Especificações mínimas exigidas:

- Modelo: Disco semanal ou equivalente funcional;
- Tipo: Disco diagrama para tacógrafos analógicos de registro prolongado (até 7 dias);

- Funções: Registro gráfico de velocidade (km/h), distância percorrida, horários de condução e repouso, bem como demais eventos obrigatórios;
- Compatibilidade: Tacógrafos analógicos compatíveis com discos semanais, incluindo modelos das marcas SEVA, VDO, Kienzle, entre outros homologados pelo INMETRO;
- Material: Papel especial termossensível com alta resistência a umidade, variações térmicas e abrasão;
- Formato: Circular, com diâmetro conforme especificação do equipamento (por exemplo, 125 mm ou outro padrão do fabricante);
- Escala de tempo: 7 dias (168 horas);
- Escala de velocidade: Compatível com o limite de medição do tacógrafo (até 125 km/h ou conforme equipamento);
- Normas: Conformidade com requisitos do INMETRO e demais legislações vigentes aplicáveis ao transporte rodoviário;
- Produto: Novo, em embalagem lacrada, identificado com lote e fabricante;
- Garantia: Mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.
- Será utilizado para os veículos das placas: **NZA 8327, NZA 2672, NYZ 1084, NZA 7398, OUM 9278, OUM 2617, OUM 2318, OUM 5391, OUM 2157, OUM 2135, PKM 5252, PLT 3H99.**

Item 12 – Reparo da placa grande e da placa pequena do velocímetro VW: Serviço técnico especializado para recuperação da placa grande e da placa pequena do velocímetro analógico aplicado a veículos da linha Volkswagen (VW), visando restabelecer plenamente o funcionamento do equipamento de exibição da velocidade no painel do condutor. O serviço deve garantir total compatibilidade com sensores de velocidade e sistemas de tacógrafo utilizados na frota do transporte escolar do Município de Alagoinhas.

Especificações mínimas exigidas:

- Aplicação: Veículos da linha Volkswagen (VW), equipados com velocímetro analógico;
- Tipo de serviço: Reparo completo da placa grande e da placa pequena do velocímetro;
- Finalidade: Restabelecer o correto funcionamento do velocímetro para leitura de velocidade (km/h), em conformidade com os sensores e o tacógrafo instalado (incluindo modelo SEVA D1050-C);
- Compatibilidade: Placas compatíveis com o velocímetro original VW e sistemas de tacógrafo analógico;
- Componentes: Substituição ou recuperação de componentes eletrônicos danificados, com uso de peças novas ou reconhecidas, desde que de procedência comprovada;
- Testes: Realização de testes de funcionamento após o reparo, com validação da leitura de velocidade, alimentação elétrica e integração com o sistema de tacógrafo;
- Alimentação: Compatível com sistemas de 12V ou 24V, conforme o modelo original do veículo;
- Garantia: Mínima de 90 dias sobre o serviço realizado, incluindo peças aplicadas;
- Execução: Serviço realizado por profissional técnico qualificado.

- Será utilizado para os veículos das placas: **NYZ 1084, NZA 7398.**

Item 13 - Serviço de Selagem, Ensaio e Calibração de Tacógrafo: Serviço técnico especializado que compreende a selagem, o ensaio de funcionamento e a calibração de tacógrafos instalados em veículos, assegurando a exatidão das medições, o atendimento às normas legais e a rastreabilidade das informações registradas. Deve ser compatível com o sistema de tacógrafo utilizado na frota do transporte escolar do município de Alagoins.

Especificações mínimas exigidas:

- Serviço: Selagem, ensaio e calibração de tacógrafos analógicos e/ou digitais;
- Atividades incluídas:
- Verificação completa do funcionamento e precisão do equipamento;
- Ajuste dos parâmetros de medição conforme especificações do fabricante e características do veículo (circunferência dos pneus, relação de transmissão, etc.);
- Ensaio de exatidão de velocidade, distância e tempo, com emissão de laudo técnico;
- Aplicação de selos de segurança com numeração sequencial, conforme normas vigentes;
- Emissão de certificado ou comprovante de calibração válido;
- Normas e regulamentações:
- Serviço executado em conformidade com regulamentações do INMETRO, CONTRAN e legislação aplicável ao controle de jornada e velocidade;
- Profissionais devidamente credenciados e habilitados;
- Abrangência: Tacógrafos das linhas analógicas e digitais (modelos SEVA, VDO, Kienzle, entre outros);
- Prazos: Realização do serviço no prazo máximo de 3 dias úteis após o agendamento;
- Garantia: Mínima de 12 meses quanto à precisão da calibração, salvo alterações decorrentes de mudanças na configuração do veículo ou uso inadequado;
- Documentação obrigatória:
- Certificado ou laudo técnico de calibração contendo data de execução, identificação do equipamento, identificação do veículo, e validade do ensaio;
- Registro dos selos aplicados e seus números de série;
- Produto/Serviço: Prestação de serviço técnico completo, com fornecimento de todos os materiais de selagem, lacres e etiquetas de identificação.
- Será utilizado para os veículos das placas: **NZA 8327, NZA 2672, NYZ 1084, NZA 7398, OUM 9278, OUM 2617, OUM 2318, OUL 5931, OUF 8481, OUF 3546, OUF 9041, OUM 2157, OUM 2135, PKM 5252, PLT 3H99, PLT 3E69, PLT 4D16, PLU1F67, RPK 1H89, RPK 1C21, RPK 9J92, RPM 1H09, RPL 1I41.**

Item 14 – Revisão Completa do Sistema de Disco do Tacógrafo: Serviço especializado de revisão completa do sistema de disco do tacógrafo analógico, incluindo desmontagem, inspeção, limpeza, substituição preventiva de componentes desgastados e testes de funcionamento, com o objetivo de garantir o perfeito registro e a confiabilidade das informações operacionais do veículo. Deve ser compatível com o sistema de tacógrafo utilizado na frota do transporte escolar do município de Alagoins.

Especificações mínimas exigidas:

- Serviço: Revisão completa do sistema de disco do tacógrafo analógico;
- Atividades incluídas:
- Desmontagem total do mecanismo de disco e inspeção detalhada de engrenagens, eixos, molas, sensores e demais componentes;
- Limpeza técnica com produtos adequados e não agressivos ao equipamento;
- Substituição preventiva de peças desgastadas ou danificadas (por exemplo, molas de tração, engrenagens de acionamento, agulhas de marcação);
- Verificação e ajuste dos mecanismos de acionamento do disco e das agulhas de registro;
- Montagem e lubrificação do sistema conforme especificação do fabricante;
- Teste completo de funcionamento e precisão de marcação;
- Emissão de laudo técnico de revisão;
- Compatibilidade: Tacógrafos analógicos das marcas SEVA, VDO, Kienzle e outros compatíveis com discos circulares;
- Normas e regulamentações:
- Execução conforme requisitos e procedimentos técnicos definidos pelo fabricante e normas do INMETRO e CONTRAN;
- Prazos: Realização do serviço no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento do equipamento;
- Garantia: Mínima de 6 meses sobre os serviços executados e peças substituídas;
- Documentação obrigatória:
- Laudo técnico detalhando as atividades realizadas, peças substituídas e data da revisão;
- Registro de conformidade e liberação do equipamento para uso;
- Produto/Serviço: Prestação completa do serviço técnico, incluindo mão de obra, materiais de limpeza e lubrificação, e fornecimento de peças padrão quando necessário.
- Será utilizado para os veículos das placas: **NZA 2672, NYZ 1084, OUM 9278, OUM 2617, OUM 2318, OUL 5931, OUM 2157, OUM 2135, PKM 5252.**

Item 15 – Reparo do Velocímetro: Serviço especializado de reparo do velocímetro automotivo integrado ao tacógrafo ou instalado de forma independente, incluindo diagnóstico, substituição de peças defeituosas, ajustes e testes de precisão, garantindo o correto funcionamento e a exatidão da indicação

de velocidade do veículo. Deve ser compatível com o sistema de tacógrafo utilizado na frota do transporte escolar do município de Alagoins.

Especificações mínimas exigidas:

- Serviço: Reparo completo do velocímetro analógico ou digital;
- Atividades incluídas:
 - Diagnóstico técnico detalhado para identificação de falhas elétricas, mecânicas ou eletrônicas;
 - Substituição de componentes danificados ou desgastados (cabos, engrenagens, sensores, motores de passo, ponteiros, mecanismos internos, conforme o caso);
 - Ajuste e calibração do sistema de medição de velocidade;
 - Testes de aferição e funcionamento em bancada ou veículo;
 - Limpeza e lubrificação dos mecanismos, quando aplicável;
 - Emissão de laudo técnico do serviço executado;
 - Compatibilidade: Velocímetros instalados em veículos comerciais e utilitários, integrados ou não a sistemas de tacógrafo, das marcas SEVA, VDO, Kienzle e outros equivalentes;
 - Normas e regulamentações:
 - Execução em conformidade com requisitos do fabricante, normas do INMETRO e regulamentações do CONTRAN;
 - Prazos: Execução do serviço no prazo máximo de 5 dias úteis após recebimento do equipamento;
 - Garantia: Mínima de 6 meses sobre o reparo realizado e peças substituídas;
 - Documentação obrigatória:
 - Laudo técnico contendo descrição do defeito, peças substituídas, ajustes efetuados, data do reparo e identificação do técnico responsável;
 - Certificado de calibração ou aferição quando aplicável;
 - Produto/Serviço: Prestação completa do serviço técnico, incluindo mão de obra, materiais de limpeza, lubrificação e fornecimento de peças originais ou equivalentes homologadas.
 - Será utilizado para o veículo da placa: **NZA 2672**

Item 16 – Configuração FIP: Serviço especializado de configuração da FIP (Fita de Impressão de tacógrafo), contemplando o ajuste dos parâmetros de impressão, identificação dos dados operacionais e preparação do equipamento para operação conforme as especificações do fabricante e requisitos legais vigentes. Deve ser compatível com o sistema de tacógrafo utilizado na frota do transporte escolar do município de Alagoins.

Especificações mínimas exigidas:

- Serviço: Configuração e parametrização da FIP no tacógrafo digital ou analógico;
- Atividades incluídas:
 - Diagnóstico do estado da impressora e verificação de compatibilidade da fita de impressão instalada;

- Programação e ajuste dos parâmetros de impressão (formato de data/hora, identificação do veículo, configuração de idioma e unidades de medida);
- Teste de impressão de relatório e validação da qualidade da impressão;
- Procedimentos de limpeza preventiva da área de impressão e verificação de sensores;
- Emissão de laudo técnico com comprovação da configuração realizada;
- Compatibilidade: Tacógrafos digitais e analógicos das marcas SEVA, VDO, Kienzle e outros compatíveis com FIP;
- Normas e regulamentações:
- Execução em conformidade com normas do INMETRO, CONTRAN e orientações técnicas do fabricante do equipamento;
- Prazos: Realização do serviço no prazo máximo de 3 dias úteis após agendamento ou recebimento do equipamento;
- Garantia: Mínima de 6 meses sobre a configuração realizada;
- Documentação obrigatória:
- Laudo técnico contendo identificação do equipamento, parâmetros configurados, data de execução e identificação do profissional responsável;
- Relatório de teste de impressão como comprovante de operação;
- Produto/Serviço: Prestação completa do serviço técnico, incluindo mão de obra e materiais necessários para configuração.
- Será utilizado para o veículo da placa: **OUF 8481, OUF 9041.**

Item 17 – Atualização BVDR: Serviço técnico especializado de atualização do sistema BVDR (tacógrafo analógico), visando garantir o correto funcionamento, a compatibilidade com novos componentes ou exigências legais e a conformidade com os parâmetros operacionais do veículo. Deve ser compatível com o sistema de tacógrafo utilizado na frota do transporte escolar do município de Alagoins.

Especificações mínimas exigidas:

- Serviço: Atualização do sistema BVDR em tacógrafos analógicos;
- Atividades incluídas:
- Verificação da versão atual do sistema e diagnóstico do equipamento;
- Atualização de firmware ou software interno (quando aplicável);
- Ajuste de parâmetros operacionais como circunferência de pneus, relação de transmissão, identificação do veículo, entre outros;
- Testes de funcionamento pós-atualização, incluindo leitura de disco e marcações;
- Aplicação de lacres e selos de segurança, se necessário;
- Emissão de laudo técnico atestando a atualização;
- Compatibilidade: Tacógrafos analógicos da linha BVDR, incluindo modelos SEVA, VDO e similares homologados pelo INMETRO;

- Normas e regulamentações:
- Conformidade com as exigências do INMETRO, CONTRAN e demais legislações vigentes aplicáveis ao transporte rodoviário;
- Prazos: Execução do serviço no prazo máximo de 5 dias úteis após recebimento do equipamento;
- Garantia: Mínima de 6 meses sobre os serviços executados e ajustes realizados;
- Documentação obrigatória:
- Laudo técnico contendo a versão anterior, a versão atualizada, data da atualização, e assinatura do técnico responsável;
- Registro fotográfico ou digital do funcionamento após a atualização (se aplicável);
- Produto/Serviço: Serviço técnico completo, com fornecimento de todos os materiais e recursos necessários para a atualização segura do sistema BVDR.
- Será utilizado para o veículo da placa: **PLT 3H99, PLT 3E69, PLT 4D16, PLU1F67, RPK 1H89, RPK 1C21, RPK 9J92, RPM 1H09, RPL 1I41.**

Item 18 – GRU: Serviço de emissão da GRU (Guia de Recolhimento da União) e regularização do tacógrafo, incluindo cadastramento ou atualização de dados junto ao órgão competente, pagamento da taxa oficial e entrega do comprovante de recolhimento ao contratante. Essencial para manter a regularidade legal e documental do equipamento.

Especificações mínimas exigidas:

- **Serviço:** Emissão e gestão da GRU para tacógrafo;
- **Atividades incluídas:**
- Coleta de informações do equipamento (marca, modelo, número de série) e dados do veículo (placa, chassi, proprietário);
- Cadastramento ou atualização cadastral junto ao INMETRO ou órgão competente;
- Emissão da GRU oficial referente ao serviço de aferição, verificação ou cadastro do tacógrafo;
- Realização do pagamento da taxa correspondente;
- Entrega do comprovante de recolhimento ao contratante em formato físico ou digital;
- **Compatibilidade:** Tacógrafos analógicos e digitais de qualquer modelo homologado pelo INMETRO (SEVA, VDO, Kienzle e similares);
- **Normas e regulamentações:**
- Serviço executado em conformidade com Portarias do INMETRO, CONTRAN e legislação aplicável;
- **Prazos:** Emissão e pagamento da GRU no prazo máximo de 2 dias úteis após o recebimento completo das informações;
- **Garantia:** Validade legal do documento emitido e suporte para eventuais ajustes ou correções de dados até a finalização do processo de regularização;
- **Documentação obrigatória:**
- Comprovante de emissão da GRU;

- Comprovante de pagamento da taxa;
- Protocolo ou recibo de solicitação de serviço junto ao órgão competente;
- **Produto/Serviço:** Serviço completo de emissão, pagamento e entrega da GRU, incluindo acompanhamento do processo até a liberação documental.
- Será para 25 ônibus.

São requisitos:

A administração pública se responsabiliza em levar os veículos até 25km do município, acima dessa distante fica a contratada, responsável pelo custo do transporte do veículo, por meio de guincho.

- Deverão ser fornecidos apenas **componentes novos**, sendo vedado, em quaisquer cir.- constâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, reembalados, provenientes de reutilização de material já empregado, podendo ser recusado o recebimento em casos em que o item apresente anormalidades, avaliadas pelos responsáveis pelo recebimento e fiscalização;
- Os equipamentos devem conter seus respectivos **manuals** e uma breve apresentação de funcionamento;
- A empresa deve dispor de equipamentos e ferramentas apropriados e calibrados para a execução dos serviços de aferição de tacógrafos, conforme requisitos técnicos exigidos pelas normas vigentes;
- **O preço cotado inclui todas as despesas** de custo, seguro e frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer natureza, cumprimento do objeto da licitação e para entrega no local e prazo definido.

5.2 A contratada executará os serviços de fornecimento de equipamentos e de conserto e manutenção, com substituição de peças e aferição de tacógrafos, nos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal da Educação do município de Alagoinhas/BA, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), artigo 105, inciso II, bem como as Resoluções nº 912/2022 e 938/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. A execução se dará com a utilização de pessoal qualificado, equipamentos, ferramentas, produtos e instrumentos adequados, assegurando a plena eficácia dos serviços prestados, sob inteira responsabilidade da contratada, observadas as orientações e diretrizes estabelecidas pela contratante, especialmente quanto aos horários e ao acesso aos locais onde os serviços deverão ser realizados.

5.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar os serviços que não estejam em conformidade com o objeto contratado, devendo estes ser refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que tal retrabalho gere qualquer direito a recebimento adicional. A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança previstas na legislação aplicável à execução dos serviços de manutenção e aferição de tacógrafos. Será de inteira responsabilidade da empresa a reparação de quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços.

5.4 O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais vícios ocultos. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as demandas encaminhadas pela Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal da Educação.

5.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses. O instrumento da ARP estabelecerá de forma detalhada as normas aplicáveis quanto à vigência e à execução das contratações decorrentes do registro.

6. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1 As empresas deverão apresentar a documentação de habilitação conforme definido no ato convocatório, no edital.

6.2 A Comissão de Contratação poderá exigir dos licitantes documentos originais para averiguação da legalidade, solicitar comprovantes ou informações adicionais, incluindo a possibilidade de diligência na sede das licitantes.

6.3 Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Contratação mediante apresentação do original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4 A Comissão de Contratação poderá exigir às licitantes originais para averiguação da legalidade, solicitar comprovações ou informações adicionais, desde que visem a ilustrar ou detalhar alguma informação já prestada nas propostas.

6.5 Qualificação Técnica:

Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.5.1 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito ou privado, comprovando que o licitante tem aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com as características e prazos da atividade comercial, objeto deste Termo;

6.5.2 Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

6.6 Documentação Complementar:

6.6.1 Apresentação de Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante;

6.6.2 Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

6.6.3 Certidão de inidôneos

6.6.4 Certidão de improbidade administrativa

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria de Licitações (DL) solicitará as documentações de habilitação que julgar pertinente.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser executados, conforme autorização emitida pela Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira da Secretaria Municipal da Educação, na sede, localizada na rua 13 de junho, nº 471, no turno matutino no horário das 07:00h às 12:00h, e no turno vespertino, das 14:00h às 17:00h de segunda à sexta, exceto feriados.

9.2 O prazo para a entrega do serviço é de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de serviço.

9.3 A Secretaria Municipal da Educação, através do fiscal do contrato que será Francisco Jose Lopes Castelo Branco Neto, sob matrícula de nº 194582 que rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

9.4 Os serviços rejeitados deverão ser substituídos por outros dentro das especificações exigidas, arcando com todos os custos a empresa contratada. A Secretaria Municipal da Educação não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a materiais rejeitados.

9.5 O controle de qualidade será realizado no ato da entrega do serviço pelo fiscal responsável determinado pela Secretaria.

9.6 Caso seja detectado alguma falha no serviço, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas

9.7 A empresa deverá fornecer os materiais necessários para realização dos serviços, bem como, disponibilizar mão-de-obra com equipe de colaboradores envolvidos diretamente nos serviços.

9.8 A empresa deverá atender as especificações dos itens e características mínimas dos materiais utilizados na prestação de serviços.

9.9 A execução dos serviços poderá ser fiscalizada "*in loco*" por servidor público designado, para tanto a empresa fica desde já obrigada a permitir o seu acesso

9.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, caso não estejam de acordo será efetivada a aplicação das penalidades.

9.11 Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante aceite apostado na NF.

9.12 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da licitante pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

9.13 Os equipamentos objeto da presente licitação deve ser NOVOS, de primeiro uso e em linha de fabricação;

Segundo a Resolução Contran n°. 92 de 04/05/1999, atualizada pela Resolução 406/2012 de 12/06/2012, o tacógrafo, tecnicamente tratado como Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, pode constituir-se num único aparelho mecânico, eletrônico ou compor um conjunto computadorizado que forneça as funções específicas.

9.14 Deverá apresentar a disponibilizar a qualquer momento, pelo menos, as seguintes informações das últimas vinte e quatro horas de operação do veículo:

I. Velocidades desenvolvidas;

II. Distância percorrida pelo veículo;

III. Tempo de movimentação do veículo e suas interrupções;

IV. Data e hora do início da operação;

V. Identificação do veículo;

VI. Identificação dos condutores;

VII. Identificação da abertura do compartimento que contém o disco ou de emissão da fita diagrama.

9.15 O tacógrafo deverá ser certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou por entidades por ele credenciadas;

9.16 A empresa deverá fornecer garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contra eventuais defeitos de fabricação da mercadoria entregue, observando-se a condição que durante o período de garantia, se o equipamento apresentar defeito deverá ser substituído por novo ou ter a manutenção corretiva com peças e materiais necessários por conta da Vencedora do certame, salvo os itens não cobertos na garantia do produto de acordo com o que rege o mercado.

9.17 Os equipamentos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues e instalados nos endereços indicados oportunamente pela administração municipal, podendo inclusive, serem instalados na zona rural do município.

9.18 Não poderá haver cobrança de adicional devido a instalação de algum equipamento em escola ou repartição que se situe fora da sede do município.

9.19 Os serviços serão executados preferencialmente no local determinado pela Administração, quando necessários para o desempenho das atividades institucionais.

9.20 No caso de haver necessidade de transporte para reparo do equipamento, deverá a empresa, de imediato, substituir o equipamento por outro novo e em primeiro uso.

9.21 Para não atrapalhar os deveres administrativos das unidades, a empresa compromete-se em deixar um equipamento reserva nas instalações da prefeitura, em local apropriado e reservado, para ser usado em qualquer eventualidade.

9.22 O tempo de atendimento aos chamados técnicos para reparo dos equipamentos não deverá exceder o prazo de 04 horas, quando o equipamento se localizar na sede do município, e 05 horas, quando o equipamento estiver localizado em zona rural.

9.23 Ressalta-se que o objeto do presente Termo de Referência deve ser adjudicado a uma única empresa uma vez que a divisibilidade do referido objeto é prejudicial ao seu conjunto, pelo fato da manutenção da qualidade da contratação, onde o gerenciamento dos serviços de manutenção (reparos e suprimentos) será registrado em um único sistema. Nesse sentido, são diversas as vantagens para a Administração, como:

- a) Maior controle na execução dos serviços;
- b) Maior facilidade na observância dos prazos;
- c) Concentração da responsabilidade pela execução da contratação em uma só empresa;
- d) Concentração da garantia dos resultados. Ademais, haverá um grande ganho para a Administração na economia de escala, que implicará em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa diminuição de preços a serem pagos;
- e) Utilização de único sistema de gerenciamento e centralização dos chamados técnicos em um único help desk.

10. CONDIÇÕES ESPECIAIS

Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 10.1** Vetar o prosseguimento normal do serviço, baseados na legislação em vigor;
- 10.2** Exercer, ainda, fiscalização constante no atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência do serviço contratado;
- 10.3** Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas da ARP - Ata de Registro de preços e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- 10.4** Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.
- 10.5** Os serviços estarão sujeitos à aceitação pela SEDUC, a qual caberá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado ou com qualidade inferior;
- 10.6** O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;
- 10.7** O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do serviço fornecido, caso verifique a danificação pelo serviço prestado ou eventos de outra natureza;
- 10.8** O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com o informado na Ordem de Serviço emitido pela Secretaria Municipal da Educação.

10.9 O serviço deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a devida aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21.

11. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

11.1 A ARP – Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

11.2 A ARP – Ata de Registro de Preços será gerenciada pelo Gestor que será o servidor Iuri Alves Araujo, Matrícula de nº 19778 e a fiscalização será realizada pelo servidor Francisco Jose Lopes Castelo Branco Neto, sob matrícula de nº 194582, nomeados através de portaria pela Secretaria Municipal da Educação;

11.3 O Gestor e fiscal anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

11.4 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados;

11.5 A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria;

11.6 Não serão aceitas propostas que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

11.7 Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal da Educação ou modificação da contratação;

11.8 As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas;

11.9 A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

11.10 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações

próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

12.1 A demanda apresentada pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Alagoinhas – SEDUC, por meio da Diretoria de Transportes, está fundamentada na necessidade de adequação e manutenção dos sistemas de controle e segurança da frota de veículos utilizada no transporte escolar e administrativo. O objetivo é atender às exigências legais, garantir maior segurança nas operações e promover uma gestão mais eficiente e organizada da frota, por meio da contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e serviços de conserto, manutenção com troca de peças e aferição de tacógrafos.

12.2 Essa ação visa assegurar que os veículos estejam em pleno funcionamento, dentro das normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e pelas Resoluções nº 912/2022 e 938/2022 do CONTRAN, que regulamentam o uso e a aferição obrigatória dos tacógrafos. Dessa forma, a medida contribui para a eficiência administrativa, a segurança dos usuários e a regularidade do serviço de transporte escolar prestado pelo Município.

12.3 O quantitativo estimado para o fornecimento de equipamentos, peças de reposição e execução dos serviços de conserto, manutenção e aferição dos tacógrafos foi definido com base em levantamento técnico realizado pela equipe responsável pela gestão da frota, considerando o número de veículos em uso, a frequência necessária para aferições e manutenções periódicas, bem como o histórico de demandas anteriores e as exigências legais de funcionamento.

12.4 O planejamento da demanda foi estruturado com o objetivo de assegurar a regularidade no transporte escolar, a segurança dos usuários e a conformidade com os padrões legais de controle de jornada e velocidade dos condutores. O detalhamento dos itens, com respectivas quantidades, especificações técnicas, tipos de serviços e componentes envolvidos, encontra-se apresentado na planilha anexa, parte integrante deste Termo de Referência.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 53.424,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme detalhado no Mapa da Pesquisa de Preços constante nos autos do processo.

13.2 Conforme exigência legal, foi solicitada a publicação de cotação em diário oficial da PMA, realizada a pesquisa de preços de mercado e o custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base na média aritmética saneadora de valor unitário/total, após pesquisa de preços, através de municípios que licitaram o mesmo objeto, através do banco de

preços (<https://www.bancodeprecos.com.br>), e pela ARP N° 665/2024 – Pregão Eletrônico N° 90047/2024 – Município de Francisco Beltrão, Pesquisa em Sites Especializados, e Fornecedores local e da Região, devidamente identificados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1 Espera-se, com a contratação dos serviços de conserto, manutenção com troca de peças e aferição de tacógrafos, garantir que todos os veículos da frota da Secretaria Municipal da Educação do Município de Alagoinhas estejam em plena conformidade com as exigências legais e técnicas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas resoluções do CONTRAN. A regularidade e o bom funcionamento dos tacógrafos visam promover maior segurança no transporte escolar, melhor controle da jornada de trabalho dos condutores, bem como maior confiabilidade nas operações logísticas da Secretaria. Com isso, busca-se a eficiência na gestão da frota e o apoio efetivo às atividades educacionais do município, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEDUC	2101	3.3.90.30	500
		3.3.90.39	
		4.4.90.52	

16. DO PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Secretaria Municipal da Educação, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, e liquidada pela Contabilidade. Na data da apresentação da fatura a contratada deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

16.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

16.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

16.4 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de acordo com o cronograma financeiro da Contratante, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal Eletrônica atestada pelo fiscal nomeado.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da Forma De Seleção E Critério De Julgamento Da Proposta

17.1 O critério de julgamento adotado para escolher a proposta vencedora será o menor preço por Lote.

17.2 O procedimento de LICITAÇÃO será na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, o qual permite otimizar os processos de aquisição e contratação de bens e serviços pelo Poder público, já que o fornecimento só será solicitado quando houver necessidade de aquisição, além de atender demandas não previstas.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Atender à Ordem de serviço, atendendo a todas as solicitações e em conformidade com as especificações estipuladas neste Termo de Referência;

18.2 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto contratado;

18.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, de imediato, por outros em conformidade, aqueles que apresentarem qualquer impedimento técnico que dificulte acesso, cadastro, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

18.4 Cumprir os prazos previstos na ARP Ata de Registro de Preços ou outros que venham a ser fixados pelo Município;

18.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante, sem custos adicionais para a mesma;

18.6 Manter durante a vigência da ARP – Ata de Registro de Preços compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

18.7 Disponibilizar números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou outros meios igualmente eficazes, para comunicação entre o gestor/fiscal do contrato e a Contratada;

18.8 Permitir ao Município exercer a fiscalização dos serviços prestados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;

18.9 Dirimir quaisquer dúvidas e/ou prestar esclarecimentos acerca do objeto contratado.

18.10 Poderá a contratada realizar o serviço dentro do município, em local onde esteja o veículo, sendo que todos os equipamentos serão por conta da mesma.

18.11 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços de tacógrafo solicitado dentro de um prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, salvo em casos excepcionais previamente acordado entre as partes.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o objeto deste Termo de Referência;

19.2 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;

19.3 Designar um servidor para acompanhar a prestação do serviço e efetuar fiscalização do objeto deste Instrumento;

19.4 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal da ARP;

19.5 Acompanhar os serviços desde o início, podendo intervir durante a sua execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste Instrumento;

19.6 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Acordo, fixando prazo para sua correção.

20. SUSTENTABILIDADE

20.1 A licitante que tiver sua proposta selecionada deverá estar ciente da obrigatoriedade em atender aos critérios e políticas de sustentabilidade conforme estabelece o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, o Decreto 7746/12.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

21.1 Dar causa à inexecução parcial da contratação;

21.2 Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.3 Dar causa à inexecução total da contratação;

21.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.6 Não celebrar a ARP – Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ARP;

21.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto contratado;

21.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

21.13.1 Advertência;

21.13.2 Multa;

21.13.3 Impedimento de licitar e contratar;

21.13.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste item, calculada na forma do edital ou da Ata, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação licitada ou celebrada com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º supramencionado, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)anos.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22. DO REAJUSTE

22.1 Dentro do prazo de vigência do contrato /e ou mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se os acúmulos do índice setorial calculado pelo IBGE, à saber (INPC, IPCA ou IGP-M), a critério da Administração Pública.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 As demais condições e exigências a serem cumpridas pelas empresas interessadas, bem como a descrição das penalidades para a Contratada, por desacordo com as atribuições definidas neste Termo de Referência, estarão descritas no Edital de licitação.

23.2 Os casos omissos ou dúvidas que surgirem quando da execução da ARP – Ata de Registro de Preços serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

23.3 Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o fórum da Comarca da Contratante, para dirimir os litígios decorrentes da licitação, bem como da ARP – Ata de Registro de Preços a mesma vinculada.

23.4 Este presente Termo de Referência foi elaborado pela unidade demandante da Diretoria de Transporte Escolar, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE RECEBERÃO OS SERVIÇOS

Nº	TIPO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO FAB	ANO MOD	RENAVAM	CHASSI	PASSAGEIROS
1	ÔNIBUS	NZA 8327	VW	15 - 190 CAIO	2011	2011	00337531382	9532882WXBR155408	56
2	ÔNIBUS	NZA 2672	VW	15 - 190 CAIO	2011	2011	00337524270	9532882WXBR155280	56
3	ÔNIBUS	NYZ 1084	VW	15 - 190 CAIO	2011	2011	00337523711	93ZL68B01B8426772	56
4	ÔNIBUS	NZA 7398	VW	15 - 190 CAIO	2011	2011	00337526508	9532882W9BR155321	56
5	ÔNIBUS	OUM 9278	VW	15 - 190 CAIO	2013	2013	00559537417	9532E82W1DR323707	56
6	ÔNIBUS	OUM 2617	VW	15 - 190 CAIO	2013	2013	00559574401	9532E82W4DR321739	56
7	ÔNIBUS	OUM 2318	VW	15 - 190 CAIO	2013	2013	00559539126	9532E82W1DR323030	56
8	ÔNIBUS	OUL 5931	MERCEDES BENZ	15 - 190 CAIO	2013	2013	00557584493	9BM384069DB903100	56
9	ÔNIBUS	OUF 8481	MARCOPOLO	VOLARE V8L	2013	2013	00536785376	93PB58M1MDC045971	22
10	ÔNIBUS	OUF 3546	MARCOPOLO	VOLARE V8L	2013	2013	00536811970	93PB58M1MDC045971	22
11	ÔNIBUS	OUF 9041	MARCOPOLO	VOLARE V8L	2013	2013	00536783195	93PB54M10DC046239	22
12	ÔNIBUS	OUM 2157	VW	15 - 190 CAIO	2013	2013	00559575408	9532E82W2DR323036	56
13	ÔNIBUS	OUM 2135	VW	15 - 190 CAIO	2013	2013	00559578908	9532E82W7DR323520	56
14	ÔNIBUS	PKM 5252	MERCEDES BENZ	15 - 190 CAIO	2017	2017	01120692404	9BM384069HB062834	56

15	ÔNIBUS	PLT 3H99	VW	15 - 190 CAIO	2019	2019	01191308879	9532E82W0KR929013	56
16	ÔNIBUS	PLT3E69	VW	15-190 CAIO	2019	2019	1191305128	9532E82W7KR928845	56
17	ÔNIBUS	PLT 4D16	MERCEDES BENZ	CAIO LO 916.ORE	2019	2020	01190892399	9BM979277LB126552	44
18	ÔNIBUS	PLU 1F67	MERCEDES BENZ	CAIO LO 916.ORE	2019	2020	01198866010	9BM979277LB126552	44
19	ÔNIBUS	RPK 1H89	VW	15-190 CAIO	2022	2022	01323979309	9532E82W8PR019701	56
20	ÔNIBUS	RPK 1C21	VW	15-190 CAIO	2022	2022	01323986739	9532E82W9PR018427	56
21	ÔNIBUS	RPK 9J92	VW	15-190 CAIO	2022	2022	01323986739	9532E82W8PR015745	56
22	ÔNIBUS	RPM 1H09	MERCEDES BENZ	M.BENZ/LO 916	2022	2023	01330001971	9BM979282PB284630	29
23	ÔNIBUS	RPL 1L41	MERCEDES BENZ	M.BENZ/LO 916	2022	2023	01328073324	9BM979282PB277710	30
24	ÔNIBUS	SKD 4J17	IVECO	BUS 10-190E	2024	2025	01399984508	93ZK61BDZS8704832	44
25	ÔNIBUS	SKC 2I22	IVECO	BUS 10-190E	2024	2025	01398046911	93ZK61BDZS8704916	44

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UF	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TACÓGRAFO MODELO SEVA DT1050-C OU EQUIPAMENTO DE MARCA/MODELO COMPATÍVEL, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS E SEJA COMPATÍVEL COM OS ÔNIBUS QUE COMPÕEM A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	3	UND	R\$ 3.433,37	R\$ 10.300,11
2	CHICOTE DE INSTALAÇÃO COMPLETA DO SENSOR, OU COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE TACÓGRAFO UTILIZADO NA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	6	UND	R\$ 508,98	R\$ 3.053,88
3	SENSOR INDUTIVO 35MM PINO CHATO, OU COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE TACÓGRAFO UTILIZADO NOS ÔNIBUS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	5	UND	R\$ 802,06	R\$ 4.010,30
4	TAMPA DE CONEXÃO MODELO 1390, OU COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE TACÓGRAFO UTILIZADO NA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	10	UND	R\$ 32,66	R\$ 326,60
5	TAMPA DE CONEXÃO MODELO BVDR, OU COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE TACÓGRAFO UTILIZADO NA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	4	UND	R\$ 45,72	R\$ 182,88
6	TAMPA DE CONEXÃO MODELO FIP, OU COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE TACÓGRAFO UTILIZADO NA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	1	UND	R\$ 50,39	R\$ 50,39
7	SENSOR INDUTIVO 35MM PINO REDONDO, OU COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE TACÓGRAFO UTILIZADO NOS ÔNIBUS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	1	UND	R\$ 859,67	R\$ 859,67
8	DISPLAY MODELO MTCO 1390, OU COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE TACÓGRAFO UTILIZADO NOS ÔNIBUS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	1	UND	R\$ 705,73	R\$ 705,73
9	FITA DE IMPRESSÃO MODELO FIP, OU COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE TACÓGRAFO UTILIZADO NA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	16	UND	R\$ 54,57	R\$ 873,12
10	FITA DIAGRAMA MODELO BVDR, OU COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE TACÓGRAFO UTILIZADO NA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	72	UND	R\$ 57,17	R\$ 4.116,24
11	DISCO PARA TACÓGRAFO SEMANAL, OU COMPATÍVEL COM O SISTEMA UTILIZADO NA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	21	UND	R\$ 39,91	R\$ 838,11
12	REPARO DA PLACA GRANDE E DA PLACA PEQUENA DO VELOCÍMETRO VW	2	SERVIÇO	R\$ 1.196,67	R\$ 2.393,34



13	SELAGEM ENSAIO E CALIBRAÇÃO DO TACOGRAFO MODELO: 1390, FIP, SVT300A, BVDR	25	SERVIÇO	R\$ 412,00	R\$ 10.300,00
14	REVISÃO COMPLETA DO SISTEMA DE DISCO	10	SERVIÇO	R\$ 996,99	R\$ 9.969,90
15	REPARO DO VELOCIMETRO DO TACOGRAFO 1390	1	SERVIÇO	R\$ 833,33	R\$ 833,33
16	CONFIGURAÇÃO DO TACOGRAFO FIP	2	SERVIÇO	R\$ 139,08	R\$ 278,16
17	ATUALIZAÇÃO TACOGRAFO BVDR	9	SERVIÇO	R\$ 231,11	R\$ 2.079,99
18	GRU	25	SERVIÇO	R\$ 90,09	R\$ 2.252,25
VALOR GLOBAL				R\$ 53.424,00	

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Alagoinhas, xxxx de xxxx de 2025

À

Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia

At.: PREGOEIRA(O) Municipal

Pregão Eletrônico nº 045/2025

Sra. PREGOEIRA(O),

Atendendo à solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa....., CNPJ nº, situada na, vem apresentar a sua Proposta de Preço para o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE CONserto E MANUTENÇÃO COM TROCA DE PEÇAS E AFERIÇÃO EM TACÓGRAFOS DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA**, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UF	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TACÓGRAFO MODELO SEVA DT1050-C OU EQUIPAMENTO DE MARCA/MODELO COMPATÍVEL, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS E SEJA COMPATÍVEL COM OS ÔNIBUS QUE COMPÕEM A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	3	UND		
2	CHICOTE DE INSTALAÇÃO COMPLETA DO SENSOR , OU COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE TACÓGRAFO UTILIZADO NA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	6	UND		
3	SENSOR INDUTIVO 35MM PINO CHATO , OU COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE TACÓGRAFO UTILIZADO NOS ÔNIBUS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	5	UND		
4	TAMPA DE CONEXÃO MODELO 1390 , OU COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE TACÓGRAFO UTILIZADO NA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	10	UND		
5	TAMPA DE CONEXÃO MODELO BVDR , OU COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE TACÓGRAFO UTILIZADO NA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	4	UND		
6	TAMPA DE CONEXÃO MODELO FIP , OU COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE TACÓGRAFO UTILIZADO NA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	1	UND		
7	SENSOR INDUTIVO 35MM PINO REDONDO , OU COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE TACÓGRAFO	1	UND		



	UTILIZADO NOS ÔNIBUS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.				
8	DISPLAY MODELO MTCO 1390, OU COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE TACÓGRAFO UTILIZADO NOS ÔNIBUS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	1	UND		
9	FITA DE IMPRESSÃO MODELO FIP, OU COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE TACÓGRAFO UTILIZADO NA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	16	UND		
10	FITA DIAGRAMA MODELO BVDR, OU COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE TACÓGRAFO UTILIZADO NA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	72	UND		
11	DISCO PARA TACÓGRAFO SEMANAL, OU COMPATÍVEL COM O SISTEMA UTILIZADO NA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	21	UND		
12	REPARO DA PLACA GRANDE E DA PLACA PEQUENA DO VELOCÍMETRO VW	2	SERVIÇO		
13	SELAGEM ENSAIO E CALIBRAÇÃO DO TACOGRÁFO MODELO: 1390, FIP, SVT300A, BVDR	25	SERVIÇO		
14	REVISÃO COMPLETA DO SISTEMA DE DISCO	10	SERVIÇO		
15	REPARO DO VELOCÍMETRO DO TACOGRÁFO 1390	1	SERVIÇO		
16	CONFIGURAÇÃO DO TACOGRÁFO FIP	2	SERVIÇO		
17	ATUALIZAÇÃO TACOGRÁFO BVDR	9	SERVIÇO		
18	GRU	25	SERVIÇO		
		VALOR GLOBAL			

O valor da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia

At.: PREGOEIRA(O) Municipal

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA** que:

- a) Cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins de atendimento do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21;
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c) Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021
- f) No ano calendário de realização da licitação, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (somente para microempresas e às empresas de pequeno porte)
- g) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021.

_____, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal.

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DA ATA E
CONTRATO
(FACULTADO)**

Pregão Eletrônico nº 045/2025

Dados da empresa

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do representante para assinatura do contrato

Nome:

Qualificação:

CPF:

RG:

Vínculo:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Local e data

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº */2025**

PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 045/2025 – COPEL

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo xxxxxxxx, o Sr. xxxxxxxxxxxx, e a _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ situada à _____, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDOR, neste ato representada por _____, formalizam a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **045/2025**, oriundo do processo administrativo Nº **8404/2025**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO COM TROCA DE PEÇAS E AFERIÇÃO EM TACÓGRAFOS DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA.**

1.2. Discriminação do objeto:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTES)					
ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.3. Os preços constantes da proposta feita pelo PROMITENTE FORNECEDOR ficam registrados neste instrumento, vinculando toda e qualquer futura contratação entre Município e o Promitente Fornecedor.

2. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A validade do registro de preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3.1 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a)** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, realizando o controle dos quantitativos registrados em relação ao uso por todos os participantes.
- b)** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c)** Controlar a celebração de instrumentos contratuais decorrentes desta Ata.
- d)** Comunicar da celebração de contrato aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- e)** Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.
- f)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta ATA.
- g)** Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

- h)** Verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Fornecedor, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- i)** Oferecer todas as informações necessárias e colocar à disposição do FORNECEDOR, em tempo hábil, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução da Ata;
- j)** Rejeitar, no todo, ou em parte, os materiais/produtos que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR;
- k)** Nomear fiscais e gestor para supervisionar a execução, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo, devendo este fazer anotações e registros de todas ocorrências em formulário adequado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- l)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;
- m)** Designar um servidor para acompanhar a prestação do serviço e efetuar fiscalização do objeto deste Instrumento;
- n)** Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal da ARP;
- o)** Acompanhar os serviços desde o início, podendo intervir durante a sua execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste Instrumento;
- p)** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Acordo, fixando prazo para sua correção.

5. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1. O Fornecedor está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais quando convocado, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata e o que segue:

- a)** Submeter-se a todas as normas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços independente de transcrição;
- b)** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto licitado;
- c)** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- d)** Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- e)** Apresentar durante a execução da Ata, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- f)** Não utilizar a ATA, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

- g) Atender à Ordem de serviço, atendendo a todas as solicitações e em conformidade com as especificações estipuladas no Termo de Referência;
- h) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto contratado;
- i) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, de imediato, por outros em conformidade, aqueles que apresentarem qualquer impedimento técnico que dificulte acesso, cadastro, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- j) Cumprir os prazos previstos na ARP Ata de Registro de Preços ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante, sem custos adicionais para a mesma;
- l) Manter durante a vigência da ARP – Ata de Registro de Preços compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- m) Disponibilizar números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou outros meios igualmente eficazes, para comunicação entre o gestor/fiscal do contrato e a Contratada;
- n) Permitir ao Município exercer a fiscalização dos serviços prestados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;
- o) Dirimir quaisquer dúvidas e/ou prestar esclarecimentos acerca do objeto contratado.
- p) Poderá a contratada realizar o serviço dentro do município, em local onde esteja o veículo, sendo que todos os equipamentos serão por conta da mesma.
- q) A contratada deverá iniciar a execução dos serviços de tacógrafo solicitado dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos excepcionais previamente acordado entre as partes.
- r) **Quando da assinatura desta Ata de Registro de Preços o promitente fornecedor deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 Os serviços, objeto deste edital, deverão ser executados, conforme autorização emitida pela Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira da Secretaria Municipal da Educação, na sede, localizada na rua 13 de junho, nº 471, no turno matutino no horário das 07:00h às 12:00h, e no turno vespertino, das 14:00h às 17:00h de segunda à sexta, exceto feriados.

6.2 O prazo para a entrega do serviço é de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de serviço.

6.3 A Secretaria Municipal da Educação, através do fiscal do contrato que será Francisco Jose Lopes Castelo Branco Neto, sob matrícula de nº 194582 que rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Termo de Referência.

6.4 Os serviços rejeitados deverão ser substituídos por outros dentro das especificações exigidas, arcando com todos os custos a empresa contratada. A Secretaria Municipal da Educação não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a materiais rejeitados.

6.5 O controle de qualidade será realizado no ato da entrega do serviço pelo fiscal responsável determinado pela Secretaria.

6.6 Caso seja detectado alguma falha no serviço, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas

6.7 A empresa deverá fornecer os materiais necessários para realização dos serviços, bem como, disponibilizar mão-de-obra com equipe de colaboradores envolvidos diretamente nos serviços.

6.8 A empresa deverá atender as especificações dos itens e características mínimas dos materiais utilizados na prestação de serviços.

6.9 A execução dos serviços poderá ser fiscalizada “in loco” por servidor público designado, para tanto a empresa fica desde já obrigada a permitir o seu acesso

6.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, caso não estejam de acordo será efetivada a aplicação das penalidades.

6.11 Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante aceite apostado na NF.

6.12 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da licitante pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

6.13 Os equipamentos objeto da presente licitação deve ser NOVOS, de primeiro uso e em linha de fabricação;

6.14 Segundo a Resolução Contran nº. 92 de 04/05/1999, atualizada pela Resolução 406/2012 de 12/06/2012, o tacógrafo, tecnicamente tratado como Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, pode constituir-se num único aparelho mecânico, eletrônico ou compor um conjunto computadorizado que forneça as funções específicas.

6.15 Deverá apresentar a disponibilizar a qualquer momento, pelo menos, as seguintes informações das últimas vinte e quatro horas de operação do veículo:

I. Velocidades desenvolvidas;

II. Distância percorrida pelo veículo;

III. Tempo de movimentação do veículo e suas interrupções;

IV. Data e hora do início da operação;

V. Identificação do veículo;

VI. Identificação dos condutores;

VII. Identificação da abertura do compartimento que contém o disco ou de emissão da fita diagrama.

6.16 O tacógrafo deverá ser certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou por entidades por ele credenciadas;

6.17 A empresa deverá fornecer garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contra eventuais defeitos de fabricação da mercadoria entregue, observando-se a condição que durante o período de garantia, se o equipamento apresentar defeito deverá ser substituído por novo ou ter a manutenção corretiva com peças e materiais necessários por conta da Vencedora do certame, salvo os itens não cobertos na garantia do produto de acordo com o que rege o mercado.

6.18 Os equipamentos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues e instalados nos endereços indicados oportunamente pela administração municipal, podendo inclusive, serem instalados na zona rural do município.

6.19 Não poderá haver cobrança de adicional devido a instalação de algum equipamento em escola ou repartição que se situe fora da sede do município.

6.20 Os serviços serão executados preferencialmente no local determinado pela Administração, quando necessários para o desempenho das atividades institucionais.

6.21 No caso de haver necessidade de transporte para reparo do equipamento, deverá a empresa, de imediato, substituir o equipamento por outro novo e em primeiro uso.

6.22 Para não atrapalhar os deveres administrativos das unidades, a empresa compromete-se em deixar um equipamento reserva nas instalações da prefeitura, em local apropriado e reservado, para ser usado em qualquer eventualidade.

6.23 O tempo de atendimento aos chamados técnicos para reparo dos equipamentos não deverá exceder o prazo de 04 horas, quando o equipamento se localizar na sede do município, e 05 horas, quando o equipamento estiver localizado em zona rural.

6.24 A administração pública se responsabiliza em levar os veículos até 25km do município, acima dessa distancia fica a contratada, responsável pelo custo do transporte do veículo, por meio de guincho.

6.25 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, reembalados, provenientes de reutilização de material já empregado, podendo ser recusado o recebimento em casos em que o item apresente anormalidades, avaliadas pelos responsáveis pelo recebimento e fiscalização;

6.26 Os equipamentos devem conter seus respectivos manuais e uma breve apresentação de funcionamento;

6.27 A empresa deve dispor de equipamentos e ferramentas apropriados e calibrados para a execução dos serviços de aferição de tacógrafos, conforme requisitos técnicos exigidos pelas normas vigentes;

6.28 O preço cotado inclui todas as despesas de custo, seguro e frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer natureza, cumprimento do objeto da licitação e para entrega no local e prazo definido.

6.29 A contratada executará os serviços de fornecimento de equipamentos e de conserto e manutenção, com substituição de peças e aferição de tacógrafos, nos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal da Educação do município de Alagoinhas/BA, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), artigo 105, inciso II, bem como as Resoluções nº 912/2022 e 938/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. A execução se dará com a utilização de pessoal qualificado, equipamentos, ferramentas, produtos e instrumentos adequados, assegurando a plena eficácia dos serviços prestados, sob inteira responsabilidade da contratada, observadas as orientações e diretrizes estabelecidas pela contratante, especialmente quanto aos horários e ao acesso aos locais onde os serviços deverão ser realizados.

6.30 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar os serviços que não estejam em conformidade com o objeto contratado, devendo estes ser refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que tal retrabalho gere qualquer direito a recebimento adicional. A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança previstas na legislação aplicável à execução dos serviços de manutenção e aferição de tacógrafos. Será de inteira responsabilidade da empresa a reparação de quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços.

6.31 O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais vícios ocultos. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as demandas encaminhadas pela Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal da Educação.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**.

7.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2025, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.3. As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

7.4. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.5. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

7.6. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

7.7. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

7.8. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

7.9. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

7.10. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

8. REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

8.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.7. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.8. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.9. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem 8.8, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.10. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.11. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.12. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.13. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.15. Dentro do prazo de vigência da ata e/ou mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se os acúmulos do índice setorial calculado pelo IBGE, à saber (INPC, IPCA ou IGP-M), a critério da Administração Pública.

9. CANCELAMENTO

9.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - For liberado;

II - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

9.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - Pelo decurso do prazo de vigência;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas ao Fornecedor, conforme detalhado nos próximos itens.

10.2. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial da Ata;
- II. dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total da Ata;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a formalização da Ata, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da Ata;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 10.2 que não acarretem prejuízos ao Fornecedor ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total da Ata.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total da Ata.

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 10.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 10.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

10.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente o cancelamento das atas já firmados com o Fornecedor ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.5. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

10.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

10.7. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

10.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Fornecedor.

10.9. Situações agravantes:

10.10. As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

10.11. Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII do item 10.2, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

10.12. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 A ARP – Ata de Registro de Preços será gerenciada pelo Gestor que será o servidor Iuri Alves Araujo, Matrícula de nº 19778 e a fiscalização será realizada pelo servidor Francisco Jose Lopes Castelo Branco Neto, sob matrícula de nº 194582, nomeados através de portaria pela Secretaria Municipal da Educação;

11.2 O Gestor e fiscal anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

11.3 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados;

11.4 A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria;

11.5 Não serão aceitas propostas que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

11.6 Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal da Educação ou modificação da contratação;

11.7 As decisões que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas;

11.8 A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

11.9 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica eleito o foro da Cidade de Alagoas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alagoas, de de

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E, DO OUTRO, _____.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo xxxxxxxx, o Sr. xxxxxxxxxxxx, e a _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ situada à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 045/2025**, contido do **processo administrativo nº 8404/2025** e regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 6.100/2024 e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE CONserto E MANUTENÇÃO COM TROCA DE PEÇAS E AFERIÇÃO EM TACÓGRAFOS DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTES)					
ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR.UNIT	TOTAL

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a)** Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº **045/2025**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b)** As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- c)** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d)** Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- e)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- f)** Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- g)** Atender à Ordem de serviço, atendendo a todas as solicitações e em conformidade com as especificações estipuladas neste Termo de Referência;
- h)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto contratado;
- i)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, de imediato, por outros em conformidade, aqueles que apresentarem qualquer impedimento técnico que dificulte acesso, cadastro, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- j)** Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
- k)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante, sem custos adicionais para a mesma;
- l)** Manter durante a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- m)** Disponibilizar números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou outros meios igualmente eficazes, para comunicação entre o gestor/fiscal do contrato e a Contratada;
- n)** Permitir ao Município exercer a fiscalização dos serviços prestados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;
- o)** Dirimir quaisquer dúvidas e/ou prestar esclarecimentos acerca do objeto contratado.
- p)** Poderá a contratada realizar o serviço dentro do município, em local onde esteja o veículo, sendo que todos os equipamentos serão por conta da mesma.

q) A contratada deverá iniciar a execução dos serviços de tacógrafo solicitado dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos excepcionais previamente acordado entre as partes.

r) **Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- c) Declarar os materiais efetivamente recebidos.
- d) Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o objeto deste contrato;
- e) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;
- f) Designar um servidor para acompanhar a prestação do serviço e efetuar fiscalização do objeto deste Instrumento;
- g) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal do contrato;
- h) Acompanhar os serviços desde o início, podendo intervir durante a sua execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste Instrumento;
- i) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Acordo, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 045/2025**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**.

5.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2025, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.4. As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

5.5. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.6. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

5.7. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

5.8. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

5.9. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

5.10. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

5.11. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 Os serviços, objeto deste edital, deverão ser executados, conforme autorização emitida pela Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira da Secretaria Municipal da Educação, na sede, localizada na rua 13 de junho, nº 471, no turno matutino no horário das 07:00h às 12:00h, e no turno vespertino, das 14:00h às 17:00h de segunda à sexta, exceto feriados.

6.2 O prazo para a entrega do serviço é de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de serviço.

6.3 A Secretaria Municipal da Educação, através do fiscal do contrato que será Francisco Jose Lopes Castelo Branco Neto, sob matrícula de nº 194582 que rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Termo de Referência.

6.4 Os serviços rejeitados deverão ser substituídos por outros dentro das especificações exigidas, arcando com todos os custos a empresa contratada. A Secretaria Municipal da Educação não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a materiais rejeitados.

6.5 O controle de qualidade será realizado no ato da entrega do serviço pelo fiscal responsável determinado pela Secretaria.

6.6 Caso seja detectado alguma falha no serviço, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.7 A empresa deverá fornecer os materiais necessários para realização dos serviços, bem como, disponibilizar mão-de-obra com equipe de colaboradores envolvidos diretamente nos serviços.

6.8 A empresa deverá atender as especificações dos itens e características mínimas dos materiais utilizados na prestação de serviços.

6.9 A execução dos serviços poderá ser fiscalizada “in loco” por servidor público designado, para tanto a empresa fica desde já obrigada a permitir o seu acesso

6.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, caso não estejam de acordo será efetivada a aplicação das penalidades.

6.11 Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante aceite apostado na NF.

6.12 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da licitante pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.13 Os equipamentos objeto da presente licitação deve ser NOVOS, de primeiro uso e em linha de fabricação;

6.14 Segundo a Resolução Contran n°. 92 de 04/05/1999, atualizada pela Resolução 406/2012 de 12/06/2012, o tacógrafo, tecnicamente tratado como Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, pode constituir-se num único aparelho mecânico, eletrônico ou compor um conjunto computadorizado que forneça as funções específicas.

6.15 Deverá apresentar a disponibilizar a qualquer momento, pelo menos, as seguintes informações das últimas vinte e quatro horas de operação do veículo:

I. Velocidades desenvolvidas;

II. Distância percorrida pelo veículo;

III. Tempo de movimentação do veículo e suas interrupções;

IV. Data e hora do início da operação;

V. Identificação do veículo;

VI. Identificação dos condutores;

VII. Identificação da abertura do compartimento que contém o disco ou de emissão da fita diagrama.

6.16 O tacógrafo deverá ser certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou por entidades por ele credenciadas;

6.17 A empresa deverá fornecer garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contra eventuais defeitos de fabricação da mercadoria entregue, observando-se a condição que durante o período de garantia, se o equipamento apresentar defeito deverá ser substituído por novo ou ter a manutenção corretiva com peças e materiais necessários por conta da Vencedora do certame, salvo os itens não cobertos na garantia do produto de acordo com o que rege o mercado.

6.18 Os equipamentos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues e instalados nos endereços indicados oportunamente pela administração municipal, podendo inclusive, serem instalados na zona rural do município.

6.19 Não poderá haver cobrança de adicional devido a instalação de algum equipamento em escola ou repartição que se situe fora da sede do município.

6.20 Os serviços serão executados preferencialmente no local determinado pela Administração, quando necessários para o desempenho das atividades institucionais.

6.21 No caso de haver necessidade de transporte para reparo do equipamento, deverá a empresa, de imediato, substituir o equipamento por outro novo e em primeiro uso.

6.22 Para não atrapalhar os deveres administrativos das unidades, a empresa compromete-se em deixar um equipamento reserva nas instalações da prefeitura, em local apropriado e reservado, para ser usado em qualquer eventualidade.

6.23 O tempo de atendimento aos chamados técnicos para reparo dos equipamentos não deverá exceder o prazo de 04 horas, quando o equipamento se localizar na sede do município, e 05 horas, quando o equipamento estiver localizado em zona rural.

6.24 A administração pública se responsabiliza em levar os veículos até 25km do município, acima dessa distancia fica a contratada, responsável pelo custo do transporte do veículo, por meio de guincho.

6.25 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, reembalados, provenientes de reutilização de material já empregado, podendo ser recusado o recebimento em casos em que o item apresente anormalidades, avaliadas pelos responsáveis pelo recebimento e fiscalização;

6.26 Os equipamentos devem conter seus respectivos manuais e uma breve apresentação de funcionamento;

6.27 A empresa deve dispor de equipamentos e ferramentas apropriados e calibrados para a execução dos serviços de aferição de tacógrafos, conforme requisitos técnicos exigidos pelas normas vigentes;

6.28 O preço cotado inclui todas as despesas de custo, seguro e frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer natureza, cumprimento do objeto da licitação e para entrega no local e prazo definido.

6.29 A contratada executará os serviços de fornecimento de equipamentos e de conserto e manutenção, com substituição de peças e aferição de tacógrafos, nos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal da Educação do município de Alagoinhas/BA, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), artigo 105, inciso II, bem como as Resoluções nº 912/2022 e 938/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. A execução se dará com a utilização de pessoal qualificado, equipamentos, ferramentas, produtos e instrumentos adequados, assegurando a plena eficácia dos serviços prestados, sob inteira responsabilidade da contratada, observadas as orientações e diretrizes estabelecidas pela contratante, especialmente quanto aos horários e ao acesso aos locais onde os serviços deverão ser realizados.

6.30 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar os serviços que não estejam em conformidade com o objeto contratado, devendo estes ser refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que tal retrabalho gere qualquer direito a recebimento adicional. A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança previstas na legislação aplicável à execução dos serviços de manutenção e aferição de tacógrafos. Será de inteira responsabilidade da empresa a reparação de quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços.

6.31 O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais vícios ocultos. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as demandas encaminhadas pela Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5. Dentro do prazo de vigência do contrato e/ou mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se os acúmulos do índice setorial calculado pelo IBGE, à saber (INPC, IPCA ou IGP-M), a critério da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

Órgão:

Elemento de despesa:

Projeto Atividade:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

11.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 11.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total dos lotes do leilão.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total dos lotes do leilão.

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 11.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

11.4 A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.5 As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

11.6 Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

11.7 Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

11.8 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

11.9 Situações agravantes:

11.10 As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

11.11 Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

11.12 A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

11.13 Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. O contrato será gerenciado pelo Gestor que será o servidor Iuri Alves Araujo, Matrícula de nº 19778 e a fiscalização será realizada pelo servidor Francisco Jose Lopes Castelo Branco Neto, sob matrícula de nº 194582, nomeados através de portaria pela Secretaria Municipal da Educação;

12.2 O Gestor e fiscal anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

12.3 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados;

12.4 A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria;

12.5 Não serão aceitas propostas que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

12.6 Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal da Educação ou modificação da contratação;

12.7 As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas;

12.8 A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

12.9 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o vigésimo dia útil contados da assinatura, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

14.2 E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, XXX de XX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____